

NÚMERO DE ORDEM

N. 19/41

Trabalho
19/41



N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
401
SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.41

ASSUNTO *Salário*

INTERESSADO *Pedro Gomes de Brito*

ANEXOS *Redamado: José Augusto Mattes*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



82
Oma

m

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mes de Setembro de 1941 compareceu perante mim, Secretário desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Pedro Gomes de Brito, pedreiro, casado, brasileiro, associado do Sindicato dos Operários em Construção Civil, residente á rua Jaraguá 412, em Campinas, portador da C. P. n. 467, serie 23, e apresentou a seguinte reclamação contra José Augusto Maltês, construtor, domiciliado na rua Bonfim c/ Amazonas: No dia 20 de Janeiro começou a trabalhar para José Augusto Maltês na construção de duas casas, sendo uma de propriedade de Felipe Alexandre e outra de Dr. Guilherme Coelho, ambas nesta Capital, á razão de dois mil e quinhentos reis (2\$500) por hora. Terminados os serviços procurou o Reclamado afim de com êle acertar as contas, isto no dia 2 de Setembro do corrente ano. Disse-lhe então o Reclamado que não tinha a importância necessária para o pagamento, e propôs-lhe como garantia assinar umapromissória no valôr de um conto e noventa e sete mil reis (1:097\$000), que é a importância devida ao Reclamante. Êste, porem, não aceitou a proposta, pois o Reclamado não oferecia nenhum avalista que pudesse garantir o pagamento. O Reclamado disse-lhe que só lhe pagaria quando pudesse. Assim sendo, pede que na audiência a ser marcada seja o Reclamado condenado a pagar-lhe a importância que lhe é devida. Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Sebastião Pedro da Silva - Bairro Popular
Clemente Martins Gomes - " "
Geraldo Inácio Pereira - Rua Bonfim, Campinas.

E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai por mim assinado e tambem pelo Reclamante.

Omar Pinto
Secretário

Pedro Gomes de Brito
Reclamante

Certidão

certifico que foi designado o dia
24 de Setembro, às 3 horas, para reali-
zação da audiência, e que, nesta data,
foi expedida notificação ao Reclama-
do pelo registro nº 23208, para cum-
primento da designação, e, para o mesmo fim, foi notifi-
cado, respectivamente o Reclamante,
Girardin, J. de, Setembro de 1941

Quar Lantz

Junta da

esta data, fazo junta da des pro-
sent, auto do Curso de Recuperação que
viciante se vê.

Girardin, 16 de Setembro de 1941

Quar Lantz

Junta da

esta data, fazo junta da des
termo de argumentação que se segue.

Girardin, 25 de Setembro de 1941

Quar Lantz

A 13

03

MODELO N. 70 (ant. 65)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

SERVIÇO POSTAL

ESPECIAL DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS



Numero do registrado 23205
 Proveniencia Paraná
 Data do registro, _____ de _____ de 193____
 Natureza da correspondencia o n
 Valor declarado _____



Recebi o objecto registrado acima descrito

Em 11 de 9 de 1931

DO DESTINATARIO

J. Augustus...

Classe de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser lido e enviado a Casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

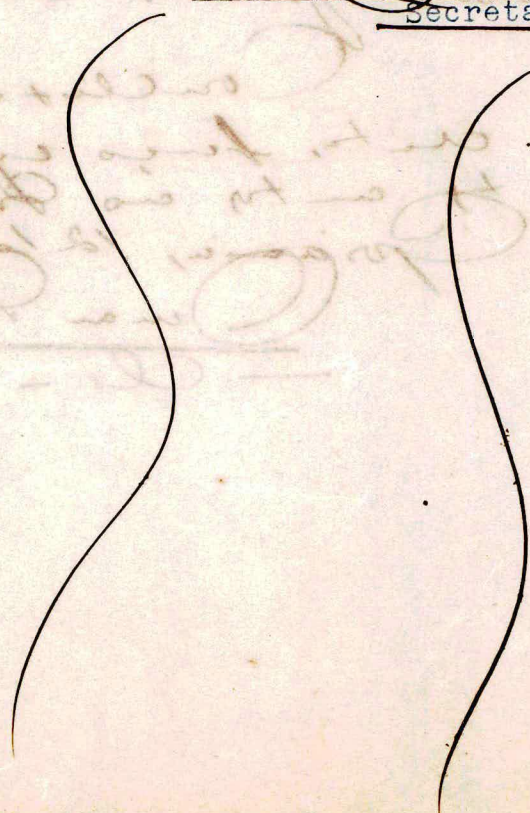
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mes de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade de Goiânia, ás 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante, Pedro Gomes de Brito, para o julgamento da reclamação que apresentou contra José Augusto Maltez, foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação nos termos do art.142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de Dezembro de 1940.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Handwritten signature of the President
Presidente

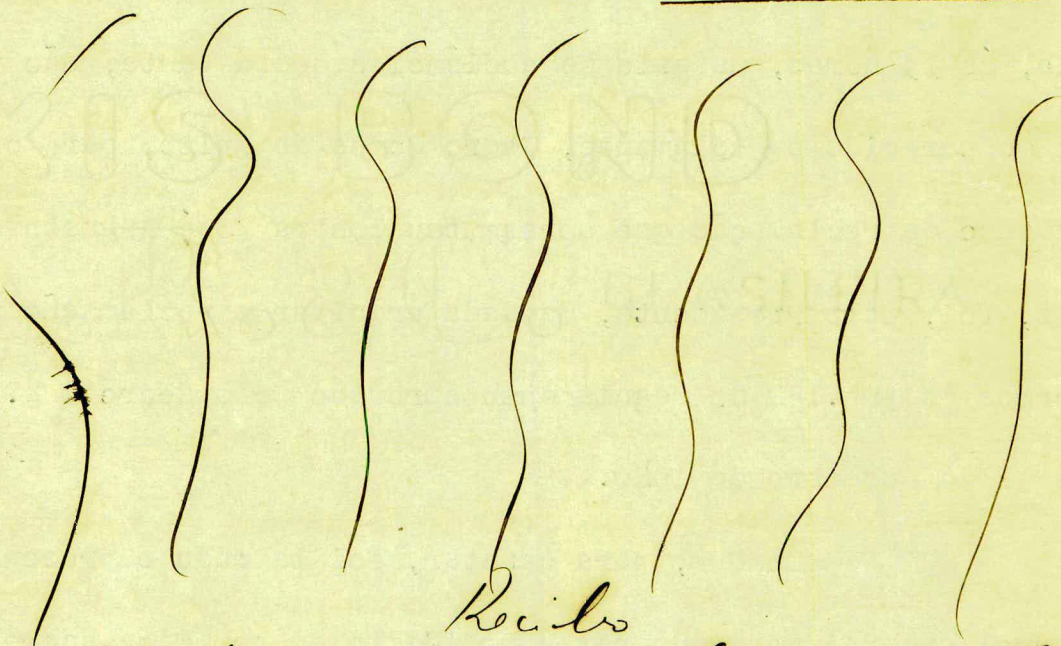
Handwritten signature of the Secretary
Secretario.



Custas

Letra de custas Rs: ~~911,800~~ 911,800
24/9/41

Omar Couto



Recibo

Esta de ta recibi a minha
carteira profissional, que se acha
na caixa dos presentes custos.

Goiânia, 14 de Outubro de 41

Pedro Gomes de Brito.

Conclusão

Esta de ta, fuzo concluido, e
presentes custos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12/12/42

Omar Couto

- Cl. -

400

DE GOIÂNIA.

NOTIFICAÇÃO

Snr. Pedro Gomes de Brito


Rua Jaraguá nº 412

CAMPINAS

Pela presente, fica V. S. intimado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à Praça Cívica, s/n, afim de satisfazer o pagamento de noventa e um mil e oitocentos reais (91.800), custas em que ficou V. S. condenado, pelo arquivamento da reclamação contra José Augusto Maltês, em audiência de 24 de Setembro de 1.942.

O não cumprimento dessa intimação importará na imediata execução por parte deste Tribunal.

Goiânia, 12 de Fevereiro de 1.942


Secretário.



6
H. M. M.

Informação

Uniforme que tendo procurado o destinatário Sr. Pedro Gomes de Brito no endereço indicado ai o encontrei entregando-lhe a notificação tendo o mesmo ficado ciente do seu inteiro teor.

Goiania, 13 de Fevereiro de 1942

Edmar Silveira

Conclusão

100
Esta acta, fues conclusas
em 13/2/42

Goiania, 13/2/42
Omar Pautz

A vista da acta supra
espera-se em anexo de feitura.

16-2-42.

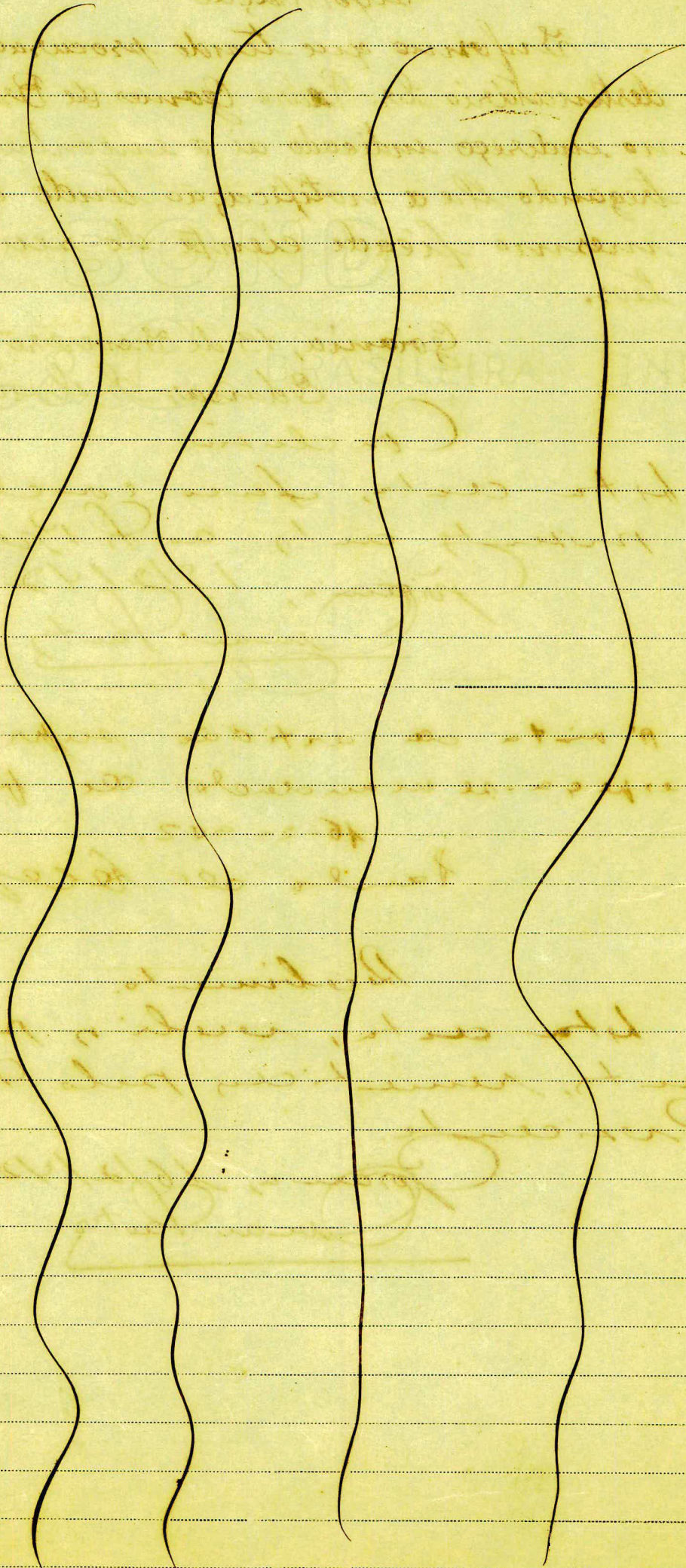
Paulo de P. P.

Recebimento

400
Esta acta, recibida
em 16/2/42 pelo Sr.
Presidente

Goiania, 16/2/42
Omar Pautz

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

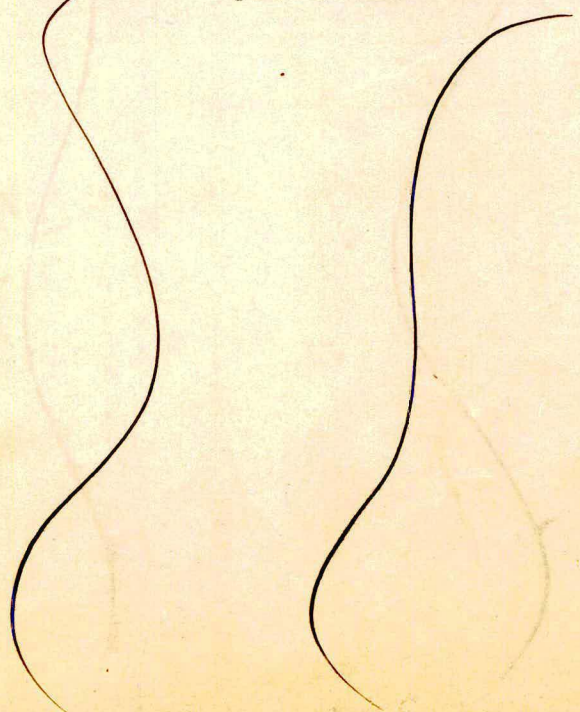
*Al. 4
Lima*

MANDADO DE CITAÇÃO, para pagamento de custas,
na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

MANDO, ao oficial de diligências desta Junta, designado de acôrdo com o art. 182, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto nº 6,596, de 12 de Dezembro de 1.940, que, á vista do presente mandado, por mim assinado, em seu cumprimento, cite a Pedro Gomes de Brito, residente á Rua Jaraguá, em Campinas, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 91\$800 (noventa e um mil e oitocentos reis), correspondente ás custas em que ficou condenado, pelo arquivamento da reclamação nº 19, contra José Augusto Maltez, em audiência de 24 de Setembro de 1.941. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda á penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRE, na forma da lei. Goiânia, 13 de Março de 1.942. Eu, *Paulo Fleuri da Silva e Souza* Secretário, datilografei e subscrevi.

Paulo Fleuri da Silva e Souza
Presidente



Certidão

Certifico e dou fe' que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua Jaraguá, bairro de Campinas, nesta, onde procurei localizar a residência do executado Pedro Gomes de Brito, a fim de citá-lo pelo conteúdo deste mandado e entregá-lo a segunda via do mesmo, mas devido ao fato de estar incompleto o endereço do executado e de ser ele pouco conhecido na cidade, não consegui cumprir as ordens de citação.

Goiânia, 16 de março de 1942.
José de Assis Drummond.
Escriturário E, Oficial de diligências.

Conclusão

Ata data, faço conclusões
e apresento autos ao H. Presidente.

Goiânia, 14/3/42
Juan Pastor
Cl.

A' vista da certidão super,
expeça-se edital de citação.

18-3-42.
Paulo de Assis



118
1942

EDITAL DE CITAÇÃO, para pagamento de
custas, na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleuri da Silva e Souza, Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Po.

MANDO, que, à vista do presente edital, por
mim assinado, em seu cumprimento, cite-se Pedro Gomes de Bri-
to, residente à Rua Jaraguá, em Campinas, para pagar, em qua-
renta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penho-
ra, a quantia de 91\$800 (noventa e um mil e oitocentos reis),
correspondentes às custas em que ficou condenado, pelo arqui-
vamento da reclamação nº 19, contra José Augusto Maltez, em au-
diência de 24 de Setembro de 1.941. Caso não pague, nem garan-
ta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos
bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. CUM-
PRA-SE, na forma da lei. Goiânia, 26 de Março de 1.942. Eu,
.....Paulo Fleuri da Silva e Souza....., Secretário, datilografei e subscrevi.

Paulo F. da Silva e Souza
Presidente

Certidão

*Certifico que, nesta data, foi
publicado no órgão oficial
do Estado o edital supra.
Goiânia, 2/4/42
Paulo Fleuri da Silva e Souza*

400

Certidão

*Certifico que, nesta data, expiram
o prazo para os interessados
cumprir a citação supra.
Goiânia, 6/4/42
Paulo Fleuri da Silva e Souza*

2700

CERTIDÃO

Certifico que, procurando informar-me nos meios competentes se o sr. Pedro Gomes de Brito possui bens que possam ser penhorados, fui informado, por pessoas que o conhecem, de que nada possui ele em tais condições, razão por que não pude cumprir as ordens do mandado retro. Goiânia, 8 de abril de 1.942.

Jose de Assis Drummond

José de Assis Drummond,

Escriturário E, Oficial de Diligências.

Conclusão

100
Esta data, faço conclusos
o presente anty ao L. Presidente.

Goiânia, 9/4/42

Quas Tactus

~~Seja~~ Seja o presente processo
soluêstado na Secretaria, ali
que se possa efetivar a cobran-
ça de arretados.

9-4-942.

Paulo de Souza

Robimento

100
Esta data recbi o presente
anty, remetido pelo L. Presi-

dente. Goiânia, 9/4/42

Quas Tactus

Certidão

Certifico que, esta data, compareci
reun perante mim, Secretário
esta junta, os interessados, fa-
zendo-me entrega da importância
de 1039 900 / cento e três
mil e novecentos reais relativos
custas e quantificadas, emfor-
me conta de custos, a fls seguinte.

Goiânia, 9/4/42

Quas Tactus



9

- Conta de custos -
- Pelo arquivamento -

10%	sobre	100.000	10.000
9%	sobre	400.000	36.000
8%	sobre	500.000	40.000
6%	sobre	97.000	<u>5.820</u>
Total:			91.820

mais a taxa de educação 200

- De execução -

Venc. proço	2.000
Termin. civetas	2.400
Citações e certidões	3.000
Assinaturas	1.000
Dota	800
Diligências	<u>4.000</u>
Total:	13.200
Dedução 10%	<u>1.320</u>
	11.880

Total a pagar.

Pelo arquivamento: 91.820

taxa de educação 200

Pela execução 11.880

Total: 103.900

Giratória 8/6/42
Qua. Pautas

Vista de Pautas





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
11/11/00

Estando findo o processo, aqui-
ve-se.

fo. 8-6-943.

Paulo de Rega